



# Câmara Municipal de Ouro Branco

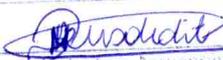
PROJETO DE LEI 306 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Prestação Geral

Nº 1358 Data 24/11/21

Horário 15:17

Destino Residência

  
Assinatura Responsável

**“Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Programa de Incentivo IPTU VERDE, no qual aquele que preservar pagará menos”**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo IPTU VERDE, no qual aquele que preservar pagará menos, destinado a conceder incentivos fiscais aos cidadãos que desenvolverem ações que contribuam para a sustentabilidade e a preservação ambiental.

**Art. 2º** Tendo em vista o objetivo do Programa IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial.

**§ 1º** O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

**§ 2º** No caso de edificação existente constituída de uma única ou mais de uma unidade imobiliária, as ações e práticas de sustentabilidade adotadas deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

**§ 3º** No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que a mesma possua inscrição imobiliária ou inscrições imobiliárias independentes das outras edificações.

**§ 4º** Em se tratando de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou anuência emitido pelo órgão competente.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 3º** O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I - Sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - Sistema de aquecimento solar;
- III - Material sustentável de construção; ou
- IV - Área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- V - Sistema de energia fotovoltaica.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação e de reuso de águas pluviais, o sistema que armazene em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

II - Sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior à concessão do benefício;

III - Material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuar impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade;

IV - Área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas, a proteção de pelo menos 20% (vinte por cento) do espaço terrestre do imóvel predial urbano contra o cultivo de espécies arbóreas exóticas, não típicas do local, que possam causar grande impacto ambiental e perda considerável de biodiversidade;

V - Sistema de energia fotovoltaica, também chamado de sistema de energia solar, é um sistema capaz de gerar energia elétrica através da radiação solar. Podem ser um ou mais painéis e são dimensionados de acordo com a energia necessária.

§ 1º Inclui-se na definição constante do inciso IV deste artigo a área do prédio coberta por vegetação, destinada a reter e drenar o excesso das águas pluviais.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**§ 2º** O imóvel residencial que já mantenha, à época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I, II e V do art. 3º, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.

**Art. 5º** O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:

I - 3% (três por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 3º desta Lei;

II - 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nos incisos II; III, IV e V do art. 3.º desta Lei.

**Parágrafo único**-Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumulativos para cada medida adotada, e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade, até o limite de 63% (sessenta e três por cento) do total do imposto.

**Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, perante a Secretaria Municipal responsável, a quem compete a análise preliminar do pedido, estritamente do ponto de vista técnico-ambiental.

**§ 1º** Implementada a condição prevista no caput, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete a análise dos demais requisitos, e autorização, através de despacho fundamentado, do desconto de que trata esta Lei.

**§ 2º** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 7º** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I -Deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

II -Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta Lei;

III -O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

**Art. 8º** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.

**Art. 9º** A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, na forma do art. 6º desta Lei.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal responsável realizará a fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas no artigo 3º desta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 11.** O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida prevista em seu art. 3º desta Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir dessa data.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 16 de novembro de 2021.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Projetos sustentáveis são importantes porque contribuem com a transformação gradativa da mentalidade e do comportamento da sociedade, diante da preservação dos recursos naturais.

Cada exemplo de modelo sustentável implementado, tanto na esfera individual, social, quanto empresarial, ajuda a inspirar novas ideias e fortalecer a compreensão de que podemos nos desenvolver sem degradar o meio ambiente.

Em suma, a importância dos projetos sustentáveis está em comprovar que o desenvolvimento humano não é inversamente proporcional ao funcionamento dos ecossistemas globais.

Os principais benefícios da Sustentabilidade Ambiental para a sociedade são:

- Aumento da qualidade de vida;
- Melhora da economia;
- Preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- Diminuição da ocorrência de desastres ambientais.

A comunidade global tem refletido bastante sobre os impactos negativos causados pelos antigos modelos de produção (como a queima de combustíveis fósseis).

Por isso que inúmeras transnacionais multimilionárias têm seguido a tendência de implementar ações sustentáveis em sua cadeia produtiva. O desenvolvimento sustentável, então, emerge como uma solução extremamente viável e positiva, tanto para o meio ambiente quanto para a economia e o setor privado.



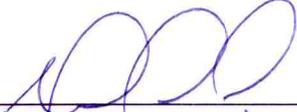


# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Afinal de contas, modelos de negócios sustentáveis apresentam mecanismos de reaproveitamento de insumos e recursos. Isso reduz drasticamente os custos da produção, e, conseqüentemente, aumenta o lucro.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 16 de novembro de 2021.



---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

